



Prefeitura Municipal de Diorama

NOVOS IDEAIS PARA DIORAMA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

1. RELATÓRIO

Trata a presente de Resposta a Recursos apresentados pelas empresas **BENÍCIO PNEUS EIRELI**, estabelecida na Rua Zezé Moreira, nº 505, galpão 02, bairro Floresta, em Joinville/SC, CEP 89.212-305, inscrita no CNPJ sob nº 39.535.062/0001-33 e **ZEUS COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 34.840.358/0001-44, sediada na Rua Marechal Deodoro, nº 90, sala 101, Centro, Concórdia/SC, que apresentaram recursos contra os termos do julgamento das propostas e habilitação do Pregão Eletrônico n.º 17/2024, encaminhada ao Presidente da Comissão de Contratação deste município, que procedeu ao julgamento dos recursos, interpostos, informando o que se segue:

2. DA ADMISSIBILIDADE

Cumpre pontuar o item 13 do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico:

13.DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

13.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

13.1.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa.

3. DAS SÍNTESES DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

3.1. BENÍCIO PNEUS

A recorrente alega que restou inabilitada, sob o argumento de que se encontra impedida de participar de processos licitatórios, em razão da existência de uma penalidade aplicada pelo município de Toritama/PE.

AVENIDA DEPUTADO JOSÉ DE ASSIS, S/N, CENTRO – DIORAMA/GO

CEP: 76260-000 | TELEFONE: (64) 3689-1101



Prefeitura Municipal de Diorama

NOVOS IDEAIS PARA DIORAMA

Informa que a referida penalidade abrange apenas o Órgão Sancionador.

Requeru a procedência do recurso apresentado com a consequente habilitação da empresa recorrente.

É o necessário.

3.2. ZEUS COMERCIAL EIRELI

A empresa recorrente alega que as empresas JN PNEUS e BRSAUTO PEÇAS, não apresentaram proposta e documentos de acordo com as exigências do edital.

Afirma que a empresa JN PNEUS LTDA, deixou de apresentar Certidão Negativa de Falência válida, ou seja, com data superior a 30 dias de sua emissão.

Ainda, que a empresa BRSAUTO PEÇAS deixou de preencher sua proposta de acordo com os termos do edital, posto que não colocou o fabricante em cada item ofertado.

4. DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões.

5. DO MÉRITO

Em relação à empresa BENÍCIO PNEUS:

As razões apresentadas pela empresa recorrente merecem guarida, posto que a abrangência da sanção aplicada a empresa, é somente no órgão sancionador, qual seja: município de Toritama/PE. Deste modo, assiste razão a recorrente, pela fundamentação exposta acima.

Portanto:

Ao verificar o restante da documentação, haja visto que na 1ª análise não chegamos a analisar toda a documentação da empresa, visto que continha a sanção citada acima, já em uma 2ª análise após o recurso apresentado, afim de garantir a seguridade das regras editalícias, para todos os participantes, verificamos que a empresa não apresentou a CERTIDÃO DE DEBITOS MUNICIPAIS, como solicita o item, 9.12.1.6. do Edital, apresentou CERTIDÃO DE DEBITOS IMOBILIARIOS, que não e a CND solicitada, com isso checamos no site da prefeitura municipal do endereço declarado como sede da empresa observamos que tem a CND que solicitamos exite como mostra os prints abaixo:

CERTIDÃO
APRESENTADA

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO IMÓVEL

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
1794140204	17/06/2024	16/06/2024

CÓDIGO ENDEREÇO: 93300000-03

INSCRIÇÃO IMOBILIAR: 13.10.14.00.0001.0001

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

Logradouro: Zona Industrial, 005

Bairro: Planalto

Complemento: Ind. Vilela

CEP: 89110-005

ESPECIFICAÇÃO: PROPRIEDADE:

Tel: 471.366000-03

Atividade: Indústria De Plásticos Ltda - Epp

AVISO:

Não possuem débitos até a presente data.

ASSINATURA:

CODIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C24278434N9815083

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no site da Prefeitura de Joinville: <http://joinville.sc.gov.br/diariooficial>

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10

CND QUE DEVERIA SER
APRESENTADA

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
1486160204	14/06/2024	14/11/2024

CÓDIGO: 93300000-03

INSCRIÇÃO IMOBILIAR: 13.10.14.00.0001.0001

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: Zona Industrial, 005

Bairro: Planalto

Complemento: GRUPO DE

CEP: 89110-005

AVISO:

Não possuem débitos até a presente data.

ASSINATURA:

CODIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C24238010N9900D16



Prefeitura Municipal de Diorama

NOVOS IDEAIS PARA DIORAMA

Sendo assim a empresa continua inabilitada, já que a falta do item supracitado, não garante uma nova apresentação do mesmo.

Em relação à empresa **ZEUS COMERCIAL EIRELI**:

Analisando a documentação apresentada e as alegações da recorrente, chega-se à seguinte conclusão:

- A certidão apresentada pela empresa **JN PNEUS LTDA** está fora do prazo de validade (30) trinta dias;

- A proposta apresentada pela empresa **BRSAUTO PEÇAS** contém a marca/modelo de cada item ofertado.

Deste modo, assiste razão a recorrente, em partes, pela fundamentação exposta acima.

DECISÃO

Pelo exposto:

Conhecemos o recurso da empresa **BENÍCIO PNEUS EIRELI**, para no mérito julgá-lo **PROCEDENTE**, em virtude das questões expostas neste relatório, mas continua inabilitada pelo mérito apresentado neste documento.

Conhecemos o recurso da empresa **ZEUS COMERCIAL EIRELI**, para no mérito julgá-lo **PROCEDENTE** em parte, **INABILITANDO** a empresa **JN PNEUS LTDA**, em virtude das questões expostas neste relatório.

A presente resposta será publicada no **SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO E NO PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL** para que as empresas interessadas no certame tomem conhecimento da decisão.

Diorama-GO, 12 de setembro de 2024.

DEVAIR ALVES DE SOUZA NETO
PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DEC. Nº 64/2024